



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 16/05/2017

ITEM Nº 071

TC-002363/026/15

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi.

Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Acompanha(m): TC-002363/126/15 e Expediente(s): TC-000557/016/15 e TC-019673/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	25,10% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	72,62% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,44% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	6,24% (limite 7%)
Gastos com pessoal	53,50% (limite prudencial)
Remuneração agentes políticos	Regular
Encargos sociais	Regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,81% (R\$ 4.611.023,31)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 7.505.369,77)

	2015	2014	Resultado
i-EGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio

Região Administrativa de Itararé

Quantidade de habitantes 48.377

Em exame as contas anuais do exercício de 2015 da Prefeitura Municipal de **ITARARÉ** cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Itapeva – UR/16.

No relatório de fls. 79/128, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela inspeção referem-se aos seguintes itens:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A.1 - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ausência de parâmetros adequados aos indicadores e metas físicas para as ações de governo na LDO; a LDO não prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira; divergências entre o percentual limite para abertura de créditos adicionais fixado na LOA e LDO; não elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A.2. CONTROLE INTERNO: não adoção de medida recomendada pelo Controle Interno.

A.3. ACOMPANHAMENTO DO ENSINO 2015 – FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA OPERACIONAL DAS REDES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO/ A.3.5. CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO: a oferta de cursos e eventos de formação continuada, como videoconferências, orientação técnica, cursos à distância e presencial é reduzida; 35% a 40% dos entrevistados alegam que a oferta de cursos fora do horário de expediente não permite a participação; 50,55% consideram que o Plano de Carreira atual não os estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente; alta rotatividade dos professores desde 2013/2014; percentual de professores com vínculo temporário excessivo em relação ao considerado razoável pelo Conselho Nacional de Educação; diversas escolas pesquisadas não possuem quantidade mínima dos principais recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor; 28,57% das turmas, nas escolas pesquisadas, possuem mais de 29 alunos matriculados; as condições das instalações prediais variam muito entre as escolas, existindo desde escolas novas até prédios antigos que requerem reformas principalmente nas salas de aula, banheiros, quadras e pátios externos.

A.4. ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE 2015 – FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE: insuficiente execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor; inexistência de órgão estruturado para coordenar áreas que tenham interface com o problema dengue, insuficiência de quadro de pessoal, equipamentos/EPI necessários à rotina de controle vetorial; redução do financiamento nas despesas relativas à prevenção e controle de epidemias da Dengue em relação ao exercício anterior.

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: déficit orçamentário sem amparo de superávit financeiro de exercício anterior; superestimativa da receita; incorreta contabilização da devolução dos repasses realizados à Câmara Municipal.

B.1.1.1 – ANÁLISE DO RESULTADO PRIMÁRIO: o resultado primário previsto na LOA é inferior ao consignado no Anexo de Metas a LDO, demonstrando incompatibilidade com a meta estabelecida.

B.1.2.1. INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: o déficit orçamentário do exercício em exame fez aumentar, em 159,31%, o déficit financeiro retificado vindo do exercício anterior.

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO: ausência de liquidez face aos compromissos de curto prazo.

B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL: gastos com pessoal atingindo o patamar de 53,50%, superando o limite previsto no artigo 22, parágrafo único da LRF; desacato às vedações impostas pela LRF, haja vista a realização de admissões de pessoal e o pagamento de horas extras e gratificações no exercício examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



B.3.1.2 - DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: parcela dos professores da Educação Básica não possui formação superior específica; o Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB (9º ano do Ensino Fundamental).

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: o Município não assumiu os ativos da iluminação pública.

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE: irregularidades na realização de despesas com aquisição de passagens.

C.1 – FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO: realização de despesas, sem a instauração de procedimento licitatório ou da formalização de processo de dispensa de licitação; contratação direta com empresa irregular perante os débitos trabalhistas e encargos sociais (INSS e FGTS); não formalização de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços de energia elétrica e de fornecimento de água e esgoto; realização de compras diretas, mediante “dispensa de licitação”, cujo montante ensejaria a instauração de prévio procedimento licitatório.

D.1 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: ausência de divulgação, na página eletrônica do Município, dos Repasses às Entidades do Terceiro Setor e das informações sobre as licitações e ações governamentais; publicações intempestivas do RGF do 3º Quadrimestre, RREO nos 1º, 3º e 6º Bimestres e das Receitas e Despesas da Educação nos 1º e 4º Trimestres de 2015.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: divergência entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no sistema Audesp.

D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL: impossibilidade de verificação se os cargos comissionados possuem características de direção, chefia e assessoramento pela ausência das atribuições nas leis de criação; indevida contratação de pessoal e pagamento de horas extras e gratificações.

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: inobservância às Instruções vigentes.

No que diz respeito aos investimentos junto à educação, a inspeção certificou que o Executivo cumpriu formalmente a aplicação mínima constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino geral (MDE), indicando investimentos que corresponderam a 25,10% da receita de arrecadação e transferência de impostos.

A Fiscalização ainda indicou que o Município investiu 99,88% da verba do FUNDEB dentro do próprio exercício, chegando à sua totalidade dentro do prazo estabelecido para utilização do saldo diferido; ainda, que foram investidos 72,62% desse montante na valorização dos profissionais do magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS		58.654.556,42	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.		58.654.556,42	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções		9.521.903,79	
Transferências recebidas		21.847.720,58	
Receitas de aplicações financeiras		163.002,85	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.		22.010.723,43	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Magistério		15.983.392,99	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)			
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)		15.983.392,99	72,62%
Demais Despesas		6.000.481,46	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)			
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)		6.000.481,46	27,26%
Total aplicado no FUNDEB		21.983.874,45	99,88%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)		5.249.804,60	
Acréscimo: FUNDEB retido		9.521.903,79	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>			
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2015		14.771.708,39	25,18%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: Aplic. no 1º trim. de 2016			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2016			
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios		(46.885,26)	
Aplicação final na Educação Básica		14.724.823,13	25,10%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada		59.895.897,39	
Despesa Fixada Atualizada		15.395.619,88	
Índice Apurado			25,70%

A inspeção anotou que os investimentos na saúde superaram ao mínimo constitucional, alcançando 25,44% do valor da receita e transferências de impostos.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	58.654.556,42
Ajustes da Fiscalização	122.450,25
Total das Receitas	58.777.006,67
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	15.992.465,89
Ajustes da Fiscalização	(384.507,04)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2016	(657.990,25)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	14.949.968,60
	25,44%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	59.895.897,39
Despesa Fixada Atualizada	16.007.104,62
Índice apurado	26,72%

Igualmente registrado que a transferência financeira à Câmara Municipal cumpriu a limitação estabelecida no art. 29-A, da CF/88, pela transferência financeira de 6,24% da receita tributária do exercício anterior.

Valor utilizado pela Câmara em:	2015	3.653.208,98
Despesas com inativos		100.776,16
Subtotal		3.552.432,82
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2014	56.963.691,12
Percentual resultante		6,24%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A arrecadação prevista sofreu um déficit de 2,56% – ou seja, o ingresso de receitas no período foi inferior ao orçado em R\$ 2.453.896,20.

A abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições atingiu R\$ 20.749.023,09 – correspondente a 21,10%.

No que diz respeito à execução orçamentária propriamente dita foi registrado pela fiscalização o resultado deficitário de R\$ 4.611.023,31 – equivalente a 4,81%.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	106.940.535,90	102.953.451,69	-3,73%	107,40%
Receitas de Capital	1.120.207,10	2.424.814,01	116,46%	2,53%
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(9.750.484,89)	(9.521.903,79)	-2,34%	-9,93%
Subtotal das Receitas	98.310.258,11	95.856.361,91		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	98.310.258,11	95.856.361,91		100,00%
Déficit de arrecadação		2.453.896,20	-2,50%	2,56%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	94.310.010,07	91.284.850,23	-3,21%	90,86%
Despesas de Capital	6.076.775,71	5.529.326,01	-9,01%	5,50%
Reserva de Contingência	158.354,10			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	3.820.600,00	3.820.600,00	0,00%	3,80%
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos		(167.391,02)		
Subtotal das Despesas	104.365.739,88	100.467.385,22		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	104.365.739,88	100.467.385,22		100,00%
Economia Orçamentária		3.898.354,66	-3,74%	3,88%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(4.611.023,31)		4,81%

O Município vinha de déficit da execução orçamentária registrado no exercício de 2014.

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2014	Déficit de R\$ 4.515.405,53	-4,84%	4,11%
2013	Superávit de R\$ 3.810.989,58	4,08%	3,82%
2012	Déficit de R\$ 7.561.495,39	-8,87%	13,46%

Também foi registrado que o Município aumentou o déficit financeiro do exercício anterior, agora indicando negativos R\$ 7.505.369,77.

Resultados	2014	2015	%
Financeiro	(5.189.268,44)	(7.505.369,77)	44,63%
Econômico	(4.524.518,41)	3.154.008,81	169,71%
Patrimonial	26.470.721,85	29.749.943,33	12,39%

Esse resultado ficou próximo a um mês de arrecadação no período.

RCL	Déficit financeiro	Representação
93.425.479,61	(R\$ 7.505.369,77)	29,32 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Também foi registrada a falta de disponibilidade para pagamento de dívidas de curto prazo, em índice de 0,48 – ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) disponíveis ao pagamento das dívidas imediatas.

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	6.336.708,31	10.462.242,59	9.041.123,60	7.757.827,30
Restos a Pagar Não Processados	5.792.622,51	4.810.373,57	5.087.709,10	5.515.286,98
Consignações	280.749,05	6.168.980,57	6.071.567,45	378.162,17
Depósitos	760.232,50	3.298.085,54	3.401.191,10	657.126,94
Outros		-	-	-
Total	13.170.312,37	24.739.682,27	23.601.591,25	14.308.403,39
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	13.170.312,37	24.739.682,27	23.601.591,25	14.308.403,39
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	6.803.033,62	0,48	
	Passivo Financeiro	14.308.403,39		

Importante destacar que não há registro da existência de restos a pagar não processados no montante da dívida exigível.

A inspeção procedeu a exposição de quadro indicando a situação da dívida de longo prazo.

Exercícios: anterior e em exame	2014	2015	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	14.576.814,23	14.077.004,38	-3,43%
Dívida Consolidada	14.576.814,23	14.077.004,38	-3,43%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	14.576.814,23	14.077.004,38	-3,43%

O quadro sintético da dívida ativa demonstrou que o Município procedeu a recuperação de ativos em montante de R\$ 2.202.580,77 – ao passo que foram inscritos R\$ 3.505.137,83.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Movimentação da Dívida Ativa		2014	2015	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa		15.227.154,48	15.311.353,90	0,55%
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado		15.227.154,48	15.311.353,90	0,55%
Saldo inicial da Provisão para Perdas				
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado		-	-	
Total		15.227.154,48	15.311.353,90	0,55%
Total Ajustado		15.227.154,48	15.311.353,90	0,55%
Recebimentos		2.042.549,09	2.202.580,77	7,83%
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Recebimentos Ajustados		2.042.549,09	2.202.580,77	7,83%
Cancelamentos		850.422,09	83.691,92	-90,16%
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Cancelamentos Ajustados		850.422,09	83.691,92	-90,16%
Valores não Recebidos		12.334.183,30	13.025.081,21	5,60%
Valores não Recebidos Ajustados		12.334.183,30	13.025.081,21	5,60%
Inscrição		2.977.170,60	3.505.137,83	17,73%
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Inscrições Ajustadas		2.977.170,60	3.505.137,83	17,73%
Juros e Atualizações da Dívida				
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada		-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas				
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado		-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa		15.311.353,90	16.530.219,04	7,96%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado		15.311.353,90	16.530.219,04	7,96%

A inspeção certificou que os gastos com pessoal do Poder Executivo encerraram o exercício com 53,50% da RCL, mantendo-se durante todo o período no chamado “limite prudencial” (<51,30% >54% da RCL); certo ainda, que ao final de 2014 já havia extrapolado ao teto fiscal.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	49.665.182,08	50.205.900,56	50.072.408,90	49.981.453,77
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		50.205.900,56	50.072.408,90	49.981.453,77
Receita Corrente Líquida	90.273.115,21	94.808.767,59	96.441.527,38	93.425.479,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		94.808.767,59	96.441.527,38	93.425.479,61
% Gasto Informado	55,02%	52,95%	51,92%	53,50%
% Gasto Ajustado		52,95%	51,92%	53,50%

Observa-se que houve crescimento da RCL em 3,49%, conquanto o crescimento das despesas com pessoal atingiu 0,63%.

	2014	2015	Variação %	Variação nominal
RCL	R\$ 90.273.115,21	R\$ 93.425.479,61	3,49	R\$ 3.152.364,40
Pessoal	R\$ 49.665.182,08	R\$ 49.981.453,77	0,63	R\$ 316.271,69



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Importante destacar que a Municipalidade procedeu a contratação de pessoal discriminado abaixo, bem como ajustou horas extraordinárias no período que atingiram o montante de R\$ 507.692,55.

1º Quadrimestre	84 (oitenta e quatro) admissões de pessoal, distribuídas entre cargos efetivos, comissionados e contratados temporariamente.
2º Quadrimestre	27 (vinte e sete) admissões de pessoal, contratados temporariamente.
3º Quadrimestre	17 (dezessete) admissões de pessoal, contratados temporariamente.

Quanto aos encargos sociais a fiscalização anotou a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	Prejudico
4	PASEP:	SIM

A inspeção não destacou irregularidades no pagamento dos subsídios aos agentes políticos.

O Município encontrava-se no regime ordinário de pagamento dos precatórios e, segundo quadro firmado, não foram apontadas irregularidades ao tema.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	309.383,53
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	309.383,53
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	405.372,26
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	405.372,26
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório – 1 - TC-2363/126/15 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também acompanharam as contas o seguinte expediente:

TC-557/016/15	Prefeitura Municipal de Itararé – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.
TC-19673/026/16	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Itararé – envio de cópias de peças de lide trabalhista em face da Municipalidade.

Procedeu-se a notificação dos Responsáveis pelos demonstrativos – Sra. Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi - Prefeita do Município, através do DOE de 10.06.16 (fl. 131).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Após solicitar e obter dilação de prazo (DOE 13.07.16 – fl. 144), vieram justificativas de fls. 145/189, com documentos que acompanham.

Em síntese, afirmou que há dispositivo na LDO prevendo que se a evolução da receita comprometer os resultados previstos deverá haver contingenciamento; que a Municipalidade submeteu à Câmara texto da lei de criação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; que adotou medidas para sanar ocorrências apontadas pelo controle interno.

Explicou-se detalhadamente quanto aos apontamentos realizados por ocasião da fiscalização operacional na educação e na saúde (controle da dengue).

Sobre a execução orçamentária discordou que o déficit de arrecadação tenha sido provocado por superestimava, uma vez que tomava-se por parâmetro a inflação e o comportamento da receita; que na verdade houve queda de transferências constitucionais.

Realçou que houve crescimento negativo do PIB no período – 3,8% - na comparação com 2014, provocando efeitos nos déficits apontados; que há um montante de R\$ 5.515.286,98 referente a restos a pagar não processados – ou seja, de despesas não liquidadas; que outros R\$ 1.035.289,11 referem-se a apropriações de valores em consignação / depósitos referentes a descontos da folha de servidores, desse modo ficando patente que havia liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

Disse que foram computadas indenizações por demissão indevidamente à conta das despesas com pessoal e, nesse sentido, a soma desses valores atingiu R\$ 707.042,24; de tal sorte, a despesas referente ao 3º quadrimestre/15 atingiria R\$ 49.981.453,77 – correspondente a 53,50% da RCL e, subtraído o importe indicado, resultaria no correto índice de 52,74%.

Afirmou que no 1º quadrimestre/16 houve recondução ao limite das despesas com pessoal reduzidas para 52,86% da RCL; que a Administração adotou medidas necessárias para remediar a situação, visando o reenquadramento ao limite legal.

Anotou que as contratações de pessoal no período de restrição foram todas, quase que exclusivamente, por tempo determinado para substituição de titulares do quadro do magistério em suas ausências e afastamentos temporários da área; também houve contratação de Agente Vetor, em cumprimento de determinação judicial, bem como 03 contratações que objetivaram o preenchimento de cargos comissionados; e, que as horas extras praticadas se deram em decorrência de situações emergenciais e de efetiva necessidade.

E, no mais, defendeu-se pontualmente das censuras lançadas pela fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A Assessoria Técnica procedeu sua análise sobre o feito e, especificamente sobre os aspectos orçamentários e financeiros, concluiu pela emissão de parecer favorável às contas (fls. 192/194); ainda na ATJ, em setor distinto, foi confirmado o percentual de gastos apontados pela fiscalização com pessoal – 53,50%, tendo em vista a ausência de notas de empenho que comprovassem a composição indevida do valor dispendido com as demissões; ainda assim, as opiniões perfiladas inclinaram-se em favor das contas, com a aquiescência de sua i. Chefia (fls. 196/206).

O d. MPC, ao contrário, opinou em desfavor à aprovação das contas, considerando o déficit da execução orçamentária não amparado em superávit do exercício anterior; aumento do déficit financeiro, baixo índice de liquidez imediata; nomeação de servidores comissionados e pagamento de horas extras e gratificações em período em que o Município estava no limite prudencial; e, ausência de lei definindo as atribuições dos cargos comissionados; além de proposta de envio de recomendações e abertura de apartados onde cabíveis (fls. 207/211).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta E. Corte.

Exercícios	Processos	Posição
2014	271/026/14	Favorável - DOE 05.12.16
2013	1798/026/13	Favorável - DOE 15.01.16
2012	1730/026/13	Favorável - DOE 11.12.15

Registro, por fim que a inspeção procedeu ao “*Acompanhamento das Contas Anuais*”, pertinentes os períodos de janeiro/abril (fls. 04/18) e maio/agosto (fls. 48/58).

É o relatório.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES****GCCCM****PRIMEIRA CÂMARA****SESSÃO DE 16/05/2017****ITEM 071****Processo: TC-2363/026/15****Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ****Responsável: Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi – Prefeita Municipal****Período: 01.01 a 31.12.15****Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2015****Procurador(es): Nelson José Brandão Júnior – OAB/SP 185.949, Ariane de Carvalho Leme – OAB/SP 377.155, Roberta Sissie Machado Cavalcante – OAB/SP 327.144****(Expedientes que acompanham: TC-2363/126/15, TC-557/016/15, TC-19673/026/16).**

Aplicação total no ensino	25,10% (mínimo 25%)
Investimento no magistério – verba do FUNDEB	72,62% (mínimo 60%)
Total de despesas com FUNDEB	100,00%
Investimento total na saúde	25,44% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	6,24% (limite 7%)
Gastos com pessoal	53,50% (limite prudencial)
Remuneração agentes políticos	Regular
Encargos sociais	Regular
Precatórios	Regular
Resultado da execução orçamentária	Déficit 4,81% (R\$ 4.611.023,31)
Resultado financeiro	Negativo (R\$ 7.505.369,77)

	2015	2014	Resultado
i-EGM	C+	C+	
i-Educ	B	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B+	A	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej.	B+	B+	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	B+	B+	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A - Altamente Efetiva / B+ - Muito Efetiva / B - Efetiva / C+ - Em fase de adequação / C - Baixo nível de adequação

Porte médio**Região Administrativa de Itararé****Quantidade de habitantes 48.377**



I – Pontos que apresentaram cumprimento formal

Verifica-se que a Administração de **ITARARÉ** deu cumprimento regular aos principais aspectos da gestão administrativa, orçamentária e financeira avaliados por esta E. Corte durante o período.

a) A gestão do período apresentou a aplicação formal de 25,10% das receitas da arrecadação e transferência de impostos na educação, em cumprimento ao art. 212 da CF/88.

O Município esgotou a verba do FUNDEB – considerando a utilização do saldo diferido no primeiro trimestre do exercício seguinte, destinando, ainda, investimentos que atingiram 72,62% na valorização do magistério, em cumprimento ao art. 60, XII, do ADCT da CF/88 e art. 21 da Lei 11.494/07.

b) Igualmente foi excedido formalmente o mínimo de aplicação de recursos na saúde, com investimentos de 25,44% da receita e transferências de impostos.

c) A transferência financeira ao Legislativo Municipal limitou-se a 6,24%, desse modo cumprindo a limitação constitucional.

d) Não houve menção e/ou críticas quanto aos subsídios pagos aos agentes políticos.

e) Do mesmo modo não foram endereçadas críticas à condução do recolhimento dos encargos sociais.

f) Os depósitos / pagamentos dos precatórios se mostraram em ordem.

I – a – Pontos relevantes que necessitam de especial atenção

Faço distinção, entre os principais aspectos avaliados por esta E. Corte, quanto (a) gestão fiscal marcada pelos resultados orçamentário e financeiro negativos, com manutenção de dívida de curto prazo sem disponibilidade à sua liquidação; e (b) a realização de contratação de pessoal e horas extras quando a Municipalidade encontrava-se no limite prudencial.

a) Quanto à situação econômico-financeira observa-se que o resultado da execução orçamentária no período demonstrou que houve um déficit de 4,81%, ou seja, que a receitas arrecadadas ficaram R\$ 4.611.023,31 aquém das despesas realizadas.

Mais precisamente, o quadro elaborado pela fiscalização indicou que houve déficit da arrecadação (2,50% - R\$ 2.453.896,20); e, ainda assim, ocorreu a abertura de créditos adicionais em montante de R\$ 20.749.023,09 – correspondente a 21,10% da despesa prevista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Importante acrescentar que o Município já vinha de déficit de execução orçamentária – registrados 2014 (-4,84% - negativos R\$ 4.515.405,53) e, desse modo, esperava-se que balizada pelos princípios da gestão responsável, planejada e transparente, procedesse com cautela no controle das receitas e despesas, especialmente pelo contingenciamento estabelecido para a emissão de empenhos e limitação financeira, preconizados no art. 9º da LRF.

Interessante observar que, a despeito das justificativas apresentada, na verdade, houve evolução da RCL em 3,49%, reforçando a ideia de que o plano orçamentário não contou com adequada formalização e, no mesmo sentido, a sua execução.

Por resultado houve o agravamento da situação financeira desfavorável do exercício anterior, agora registrando saldo negativo de R\$ 7.505.369,77.

Aqui precisa ser lembrada a tese de que a incidência em repetidos déficits de execução orçamentária, mesmo de menor expressão, seriam suficientes ao comprometimento fiscal da entidade e comprometimento dos futuros exercícios pela constituição de dívidas de curto, mesmo que eventualmente transferidas ao passivo de longo prazo.

Essa situação financeira ficou demonstrada pela incapacidade para pagamento da dívida de curto prazo, uma vez que foi apresentado índice 0,48 – ou seja, para cada R\$ 1,00 de dívida havia apenas R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) disponíveis ao seu pagamento.

Saliento que do montante inscrito ao pagamento imediato (passivo financeiro de R\$ 14.308.403,39), de fato, havia parcela de restos a pagar não processados (R\$ 5.515.286,98); no entanto, ainda que aceita a tese de sua exclusão, ainda assim o resultado de obrigações imediatas obtido seria superior aos recursos disponíveis (R\$ 6.803.033,62), confirmando-se a falta de liquidez imediata e a fragilidade na capacidade do Órgão ao pagamento da dívida contraída.

Contudo, penso que as questões incidentes podem, excepcionalmente, serem relavadas ao campo das recomendações e sérias advertência, tendo em vista que o resultado financeiro – mercê dos precedentes que vem se firmando nesta E.Corte, é inferior a um mês de arrecadação do período {[R\$ 93.425.479,61 (RCL) : 365 (dias)] : R\$ 7.505.369,77 = 29,32 dias}.

Ademais, a opinião da Assessoria Técnica especializada no tema convergiu pelo abono dos demonstrativos.

Assim, penso que as deficiências de planejamento e execução orçamentária determinam o envio de recomendações para que a Origem proceda com melhor técnica na formulação do seu programa orçamentário, coerente com as necessidades da comunidade local, expressas nas políticas públicas que deverão ser implantadas e/ou desenvolvidas – contudo, dentro de sua realidade fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, deverá bem observar o interesse da Lei Fiscal, na medida em que o regramento contém claros mecanismos para que a Administração mantenha equilíbrio entre receitas e despesas, bem como, estabeleça superávits nominal e primário, a fim de eliminar eventual dívida constituída.

Em suma, a Origem deverá sempre atentar à gestão fiscal responsável, transparente e planejada, porque o ponto é decisivo na negativa do juízo sobre os demonstrativos.

Aqui acresço a necessidade de cumprimento às orientações traçadas pela Corte, destacadas na edição do Comunicado SDG 29/10¹.

b) A instrução da matéria revelou que o Executivo Municipal esteve acima do índice que demarca o “limite prudencial”, ou seja, superior a 51,30% da RCL.

3º quadr/14	1º quadr/15	2º quadr/15	3º quadr/15
55,02%	52,95%	51,92%	53,30%

Vale lembrar que a Assessoria Técnica confirmou o índice indicado pela fiscalização; realço que os argumentos da defesa quanto à exclusão de gastos com demissão (R\$ 707.042,24) – seriam possíveis mediante apresentação de documentos validados pela Assessoria, o que de fato não ocorreu; no entanto, a discussão é estéril, na medida em que a própria Origem propõe que o índice correto – repito, não aceito – seria de 52,74% e, portanto, ainda dentro do “limite prudencial”.

¹ **COMUNICADO SDG nº 29/2010 – DOE 07.19 e 20/08/10**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.

1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.
2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição.
3. Nos moldes do § 8º da mencionada norma, a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação esperados para 2011, de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária.
4. Tendo em mira o princípio orçamentário da exclusividade, os institutos constitucionais da transposição, remanejamento e transferência serão objeto de lei específica e, não, de autorização genérica no orçamento anual (art. 167, VI da CF).
5. Conforme o art. 15 da Lei nº 4.320, de 1964, a despesa orçamentária será decomposta, no mínimo, até o nível do elemento.
6. Quanto aos precatórios judiciais, o montante das dotações deve conformar-se à opção feita no Decreto que, a modo dos incisos I e II, § 1º, art. 97 do ADCT, tenha sido editado pelo Poder Executivo.
7. Caso ainda exista dívida líquida de curto prazo (déficit financeiro), há de haver previsão de superávit orçamentário, contendo-se parte da despesa sob a forma de Reserva de Contingência.
8. De igual modo, há de haver Reserva de Contingência para evitar despesa à conta de eventual reserva financeira do regime próprio de previdência (art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, alterado pela Portaria Conjunta nº 1, de 2010 – STN/SOF).
9. A inclusão de obras e outros projetos depende do atendimento orçamentário dos que estão em andamento (art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
10. À vista do art. 165, § 6º da Constituição, há de se elaborar anexo demonstrando a perda de receita face às renúncias fiscais que ainda persistem no ente estatal (isenções, anistias, remissões e subsídios).
11. No escopo de controlar o art. 73, VI, “b” e VII da Lei Eleitoral, deve haver específica Atividade para os gastos de propaganda e publicidade, especialmente quanto ao último ano de mandato.
12. Para satisfazer o princípio da transparência fiscal, há de também haver específica Atividade para recepcionar despesas sob o regime de adiantamento (art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964).
13. O orçamento legislativo deve conformar-se aos novos limites da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, sendo que, em hipótese alguma, deve a Prefeitura assumir gastos próprios da Câmara de Vereadores.
14. As dotações da Educação devem apresentar certa folga, no intento de suportar eventual crescimento da receita de impostos e dos repasses do Fundo da Educação Básica – FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Além disso, a própria defesa confirmou que no 1º quadrimestre/16 os gastos com pessoal mantiveram-se em 52,86% da RCL.

Dito isso é preciso estabelecer que a Lei Fiscal veda determinadas ações nessa fase², especialmente a contratação de pessoal e de horas extras.

No caso da contratação da sobrejornada de trabalho, sob exceção normativa que não se aplica aos Municípios³, indicou que o Município procedeu gastos vedados ao longo do período em importância de R\$ 507.692,55.

Ademais, devo frisar que a contratação de horas extras, de modo geral, é onerosa à Administração e ao próprio usuário dos serviços prestados, na medida em que a sobrejornada está onerada por contraprestação financeira acima do valor do horário regular, e porque a sobrecarga de serviços impõe prejuízos à saúde do trabalhador e consequente queda na qualidade dos serviços prestados.

Portanto, a Administração deveria dimensionar os serviços dentro da escala regular, eliminando as horas extraordinárias, em prol dos interesses públicos primário e secundário; sem olvidar da proibição estabelecida em situação demarcada pela Lei Fiscal.

E, no que diz respeito ao ajuste de pessoal, a fiscalização anotou que a movimentação de pessoal atingiu 128 agentes contratados para cargos comissionados ou por prazo determinado.

Os documentos juntados aos autos indicam que a movimentação de pessoal se distribuiu da seguinte forma:

² **LRF**

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

³ **CF/88**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro

(...)

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á

(...)

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



1º Quadrimestre	Assessor – Agricultura (comissão) Secretário Municipal – Educação (comissão) Secretário Municipal Serviços Municipais (comissão) Agente Vetor (temporário) Professores (todos os demais - temporários)	84 agentes
2º Quadrimestre	Professores (diversos – temporários)	27 agentes
3º Quadrimestre	Professores (diversos – temporários)	17 agentes

Aqui, consoante justificativas apresentadas, penso que a Defesa deveria detalhar quais servidores estavam sendo repostos por motivos de aposentadoria ou falecimento nas áreas da educação e saúde, de tal sorte sua defesa foi movida por generalidade que não se ajustaria ao convencimento de acerto dos atos praticados.

Mas é bem verdade que a expressiva maioria dos ajustes foram em favor da educação; e, a rigor, ficando sob maior censura a nomeação de “Assessor” para a pasta da Agricultura.

E, em favor da Origem, observo que o quadro geral de pessoal sofreu diminuição no seu contingente, na comparação com o exercício de 2014. Vê-se do quadro sintético a redução de 1581 para 1513 servidores (efetivos e comissionados), o mesmo ocorrendo em relação aos de contratados por prazo determinado – de 124 para 40 agentes.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	1.747	1742	1481	1413	266	329
Em comissão	136	136	100	100	36	36
Total	1883	1878	1581	1513	302	365
Temporários	2014		2015		Em 31.12 de 2015	
Nº de contratados	124		40			

Além disso, também pode ser observado que o Município conseguiu reduzir a situação verificada nos gastos de 2014, quando estava acima do teto - 55,02%, agora conformada a 53,50% ao final de 2015.

Período	Dez 2014	Abr 2015	Ago 2015	Dez 2015
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	49.665.182,08	50.205.900,56	50.072.408,90	49.981.453,77
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		50.205.900,56	50.072.408,90	49.981.453,77
Receita Corrente Líquida	90.273.115,21	94.808.767,59	96.441.527,38	93.425.479,61
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		94.808.767,59	96.441.527,38	93.425.479,61
% Gasto Informado	55,02%	52,95%	51,92%	53,50%
% Gasto Ajustado		52,95%	51,92%	53,50%

Também colabora em favor da Origem observar que a elevação dos gastos com pessoal foi inferior ao incremento da RCL, denotando que não houve ação deliberada em prejuízo aos ditames da Lei Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



	2014	2015	Variação %	Variação nominal
RCL	R\$ 90.273.115,21	R\$ 93.425.479,61	3,49	R\$ 3.152.364,40
Pessoal	R\$ 49.665.182,08	R\$ 49.981.453,77	0,63	R\$ 316.271,69

Enfim, penso que as falhas registradas podem ser relevadas, cabendo severas advertências à Origem para que mantenha equilíbrio esperado na relação entre os gastos com pessoal e a RCL e, sobretudo, observe fielmente as vedações estabelecidas pela norma fiscal.

Penso que cabe ao Gestor adotar medidas preventivas e necessárias à harmonização dos gastos com a realidade fiscal, a exemplo da busca de resultados efetivos nos setores de tributação e recuperação de dívida ativa, bem como – se necessário e, diante de eventual agravamento do quadro fiscal, pela redução do grupo de comissionados e do pessoal não estável⁴.

II – Indicadores de desempenho

Diante da implantação do IEGM e da existência de outros indicadores sociais, agora é possível ser feita análise operacional sobre os atos praticados pela Administração no período, transcendendo a aferição de legalidade, de modo que possam ser feitas análises a respeito dos resultados obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.

a) Assim, no que diz respeito à qualidade e o resultado obtido pela aplicação dos recursos, considerando as informações prestadas a esta E. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, pelo qual é possível confrontar a adequação dos investimentos públicos à resposta esperada pela sociedade – qual seja, em favor de suas necessidades primárias, destaca-se que o Município obteve o **índice C+** - e, no caso, por dois anos consecutivos, incluindo-se na categoria “em fase de adequação”.

Evidente que essa posição se mostra carente de esforços para superação dos diversos pontos que compõem a matriz do IEGM.

⁴ **CF/88**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - exoneração dos servidores não estáveis. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#) [\(Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aliás, contribuiu para a situação a própria queda na verificação do quesito **i-Saúde**, antes situado em nota “A”.

Também negativa a manutenção do **i-Gov-TI** – por dois anos seguidos, fixado na classificação de “baixo nível de adequação” – “C”.

Ainda, das respostas apresentadas o sistema responsável pela edição do IEGM apresentou uma série de pontos de atenção, indicando a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução das políticas públicas voltadas a temas essenciais na atividade institucional – independentemente do alcance formal dos índices mínimos de aplicação financeira na educação e saúde.

A seguir realço algumas das informações prestadas ao IEGM pelo Município.

i-Educ

Todos os professores da Educação Básica possuem formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, conforme instituído no art. 62 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996?

Resposta: não. O percentual de professores que possuem é de 76,00%.

Meta 15 do PNE - 100% dos professores da educação básica com formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam no prazo de 1 ano de vigência do PNE.

Dos 335 municípios que ainda não possuem 100% dos professores com nível superior, a média é que 78,7% dos professores possuem formação específica.

Existe um programa de inibição de absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais)

Respostas: não

Pelos dados fornecidos pelos 644 municípios paulistas, o i-Educ possui uma correlação positiva mais forte com os municípios que possuem programa de inibição de absenteísmo.

Percentual de escolas em período integral – Pré-escola / Ciclo I

Respostas: 0.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da Educação Básica até 2024.

Percentual de alunos em período integral – Ciclo I

Respostas: 0.

Meta 6 do PNE é oferecer educação em tempo integral para, pelo menos, 25% do total de alunos da Educação Básica até 2024.

Porcentagem de professores efetivos com pós-graduação – Creche / pré-escola

Resposta: 0,373 – 0,49

Percentual de professores com pós-graduação, contemplado na meta 16 do PNE - 50% dos professores da educação básica formados em nível de pós-graduação até 2024.

i-Planejamento

A estrutura de planejamento foi criada com cargos específicos (analista / técnico de planejamento e orçamento)

Resposta: não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Pelas análises, os municípios que possuem estrutura de planejamento com cargos específicos (analista / técnico de planejamento e orçamento) tendem a ter melhor desempenho na efetividade da gestão municipal (IEGM)

i-Saúde

O município possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado?

Resposta: não

O indicador 66 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde é o componente do SNA estruturado. Com o componente estadual, DF e municipal do SNA estruturado, as ações de auditoria no Coap serão realizadas de maneira integrada e sistêmica com vistas a contribuir na qualificação, transparência e ética da gestão em Saúde. Considera-se componente de auditoria, estruturado aquele instituído por ato formal no organograma da secretaria de Saúde, com estrutura físico-financeira e logística definida e equipe multiprofissional. Bem como, aquele que utiliza sistema informatizado e procedimentos padronizados na realização da ação de auditoria, devendo esta ser realizada ao menos uma vez por ano. A equipe multiprofissional deve ser capaz de desenvolver ações técnicas e administrativas de auditoria, com vistas ao cumprimento do inciso 14.5 da Cláusula 14ª do Coap, formada por servidores efetivos. A execução do Coap será auditada, no mínimo, uma vez ao ano. Recomenda-se a utilização do Sistema Informatizado de Auditoria do SUS (Sisaud/SUS), nas ações de auditoria no Coap, visando garantir a padronização de procedimentos, rotinas, fluxos e geração de relatórios, de forma a possibilitar atuação uniforme das equipes. O atingimento da meta é consequência da conjugação de vontades dos entes signatários. Cada ente federado é responsável por estruturar seu componente. A estrutura, segundo a legislação que institui o SNA, dispõe: 1 componente federal, 27 estaduais e 5.570 municipais. Entretanto, em alguns municípios não é factível a implementação do componente, sendo assim, a sugestão é de que o componente municipal seja estruturado em função da complexidade dos serviços e ações de Saúde. Recomenda-se ainda que a exemplo do componente federal, que tem uma unidade desconcentrada em cada estado, que o componente estadual desconcentre uma unidade em cada região de Saúde. A meta municipal é a estruturação do componente municipal do SNA.

O município possui Ouvidoria da Saúde implantada?

Resposta: não.

Segundo o indicador 65 da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores 2013-2015 do Ministério da Saúde, a ouvidoria, no âmbito do monitoramento e da avaliação, tem a finalidade de contribuir com a avaliação do sistema, por meio do envolvimento do usuário, estabelecendo comunicação entre o cidadão e o poder público, de forma a promover encaminhamentos necessários para a solução de problemas e efetiva participação da comunidade na gestão do SUS, de acordo com a Constituição Federal de 1988, visando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS.

b) Especificamente quanto à educação há de se destacar que, diante das respostas apresentadas ao IEGM, expresso no quesito **i-Educ**, o índice atribuído foi considerado **“efetivo” - “B”**, mantendo a posição obtida no ano anterior.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por aluno:

2014	R\$ 6.163,83
2015	R\$ 6.400,06

Das respostas apresentadas pela Origem ao IEGM, foi anotada a realização de levantamentos dos números de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e Ciclo I para o exercício sob exame.

Vale lembrar que na conformidade do Plano Nacional de Educação – PNE, editado pela Lei Federal nº 13.005/14, ficou estabelecido como meta a universalização da educação infantil para crianças de 04 a 05 anos e, oferta no mínimo, de 50% às rebentos de até 03 anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Ocorre que os apontamentos da fiscalização, sobretudo do resultado da inspeção local, indicam uma série de situações que não se coadunam com a intenção constitucional de manutenção e desenvolvimento da educação.

Nesse sentido:

- a oferta de cursos e eventos de formação continuada, como videoconferências, orientação técnica, cursos à distância e presencial é reduzida;
- de 35% a 40% dos entrevistados alegam que a oferta de cursos fora do horário de expediente não permite a participação;
- 50,55% consideram que o Plano de Carreira atual não os estimula a permanecer na rede municipal de ensino e a se aperfeiçoar profissionalmente;
- alta rotatividade dos professores desde 2013/2014;
- percentual de professores com vínculo temporário excessivo em relação ao considerado razoável pelo Conselho Nacional de Educação;
- diversas escolas pesquisadas não possuem quantidade mínima dos principais recursos pedagógicos e de apoio à atividade docente, que qualquer escola do Ciclo I do Ensino Fundamental deve dispor;
- 28,57% das turmas, nas escolas pesquisadas, possuem mais de 29 alunos matriculados;
- as condições das instalações prediais variam muito entre as escolas, existindo desde escolas novas até prédios antigos que requerem reformas principalmente nas salas de aula, banheiros, quadras e pátios externos;
- parcela dos professores da Educação Básica não possui formação superior específica; o Município não vem atingindo as notas previstas no IDEB (9º ano do Ensino Fundamental).

Da análise sobre as informações disponibilizadas pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica⁵, indicação de que foi alcançada - em 2015 - a meta pactuada para os primeiros anos do ensino fundamental na verificação anterior ao período.

4ª série/5º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município *	2005†	2007 ‡	2009 ‡	2011 ‡	2013 ‡	2015 ‡	2007 ‡	2009 ‡	2011 ‡	2013 ‡	2015 ‡	2017 ‡	2019 ‡	2021 ‡
Itararé	4,8	5,0	5,1	4,9	6,1	6,3	4,9	5,2	5,6	5,8	6,1	6,3	6,6	6,8

Contudo, as informações a respeito dos resultados obtidos sobre a aplicação de avaliação nos últimos anos do fundamental, indicam que o Município não vem atingindo a meta programada desde o exercício de 2011.

8ª série/9º ano	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município *	2005†	2007 ‡	2009 ‡	2011 ‡	2013 ‡	2015 ‡	2007 ‡	2009 ‡	2011 ‡	2013 ‡	2015 ‡	2017 ‡	2019 ‡	2021 ‡
Itararé	3,9	3,9	4,1	3,8	3,8	4,1	3,9	4,1	4,3	4,7	5,1	5,4	5,6	5,9

Devo lembrar que a indicação dos índices do IDEB é bianual e, tomando como parâmetro o resultado alcançado em 2013/2015, o Município deve empreender esforços necessários no sentido de alcançar/manter os objetivos pactuados.

⁵ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Enfim, todas essas questões estão intimamente relacionadas e devem ser levadas em consideração no planejamento estratégico voltado ao setor, lembrando que o ideal e desejável é que possam ser corrigidos os apontamentos da inspeção, bem como dos pontos de atenção do IEGM, e alcançados resultados positivos na avaliação periódica do IDEB, o que não implica, necessariamente, na elevação nominal dos gastos – mas, sobretudo, na busca pela sua qualidade, calcada no planejamento estratégico, pela ação transparente e responsável.

C) Na saúde, através do *i-Saúde*, o índice IEGM alcançado foi “B+” e, embora considerado como “muito efetivo”, foi inferior à posição antes obtida em 2014.

Os registros desta E. Corte revelaram que o Município procedeu aos seguintes gastos por habitante:

2014	R\$ 534,86
2015	R\$ 531,51

Relembro que o setor também guarda proteção constitucional e, segundo consta no sítio eletrônico da Fundação Seade⁶, pode ser observado se o Município, em algumas situações, encontra-se em posição menos favorável na comparação com sua região administrativa e/ou ao próprio Estado.

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	13,50	14,68	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	49,47	54,87	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	12,25	13,57	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	13,78	15,26	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	85,87	125,65	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	4.180,26	3.887,38	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	10,72	10,45	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	86,92	85,54	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2015	65,54	55,89	59,40
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	8,88	8,36	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	7,96	9,37	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2016	1,69	1,28	1,28

⁶ <http://www.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Portanto, chamam a atenção os índices relacionados à mortalidade da população idosa, mães adolescentes e nascimentos com baixo peso – os dois últimos inter-relacionados.

Desse quadro compreende-se que a Origem deverá manter rígidos programas de atendimento à população – sobretudo na área da prevenção, com a implantação e/ou expansão de políticas públicas adequadas, a fim de não incorrer nesses índices negativos.

Aqui também vale realçar os apontamentos firmados pela fiscalização resultantes da verificação local – notadamente sobre o combate à dengue:

- insuficiente execução de ações de controle mecânico, químico e biológico do vetor;
- inexistência de órgão estruturado para coordenar áreas que tenham interface com o problema dengue;
- insuficiência de quadro de pessoal, equipamentos/EPI necessários à rotina de controle vetorial;
- redução do financiamento nas despesas relativas à prevenção e controle de epidemias da Dengue em relação ao exercício anterior.

Das respostas ao IEGM destaca-se

- Não há controle eletrônico do horário dos médicos nas UBS's

Portanto, é nítido que a Administração – a despeito de lograr êxito na aplicação formal dos recursos constitucionais sobre o setor, precisa aperfeiçoar o planejamento e execução das ações afetas ao alcance das suas reais necessidade – suprimindo lacunas, a fim de alcançar os resultados que a comunidade local espera.

III – Matéria censurada e com necessidade de recomendações / determinações à sua imediata correção

Há um grupo de apontamentos que também indicam a necessidade de recomendar-se à Administração para que proceda a correção imediata, o que deverá ser avaliado em próxima inspeção.

Por primeiro, tenho afirmado que a maior parte das censuras lançadas pela fiscalização, de um modo geral, está ligada à falta de efetivo controle interno sobre os procedimentos, atividades e/ou rotinas da Administração.

Assim, no que se refere ao sistema de controle interno, penso que as diversas situações destacadas demonstram a necessidade de seu aperfeiçoamento, porque a medida é capaz de auxiliar a Administração em suas funções e, do mesmo modo, diminuir a probabilidade de perdas e extravios.

Relembro aqui as orientações gerais traçadas por esta E. Corte a respeito do tema, constantes do Comunicado SDG nº 32/12⁷.

⁷ **COMUNICADO SDG Nº 32/2012 – DOE 29.09 e 10.10.12**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Depois, uma série de censuras permitem a observar que a Origem deverá aperfeiçoar os planos orçamentários, com indicação de parâmetros suficientes à análise de cumprimento de metas, indicação dos critérios objetivos de limitação de despesas em caso de necessidade contingenciamento; bem como, coerência de informações, espelhadas, entre os documentos.

No campo da edição de normas que contemplem planos de investimento de recursos e regulamentação de serviços públicos prestados diretamente à população, que envolvem e demandam planejamento e execução permanente, o Município deve ser advertido à implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

O Município deverá cumprir o princípio da transparência, disponibilizando adequadamente as peças fiscais junto ao sítio eletrônico próprio, de modo a não inibir a fiscalização social.

Os apontamentos da fiscalização sobre despesas – de diversas espécies - em volume necessário ao certame, conquanto a Administração tenha procedido as aquisições por dispensa, indicando a necessidade de advertência à Origem para cumprimento dos princípios que regem a gestão fiscal responsável – portanto, planejada e transparente, com incidência do normativo de licitações e contratos.

Ademais, a situação merece análise mais aprofundada, inclusive, em sendo o caso, pela aplicação das sanções cabíveis – após regular processo, em autos apartados.

A Origem deverá proceder a ampla revisão dos procedimentos, de tal sorte a aprimorar os lançamentos e registros contábeis, além de outros, auxiliares no controle da Administração, a fim de que as peças guardem confiabilidade e não inibam a sistemática de controle externo.

único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Desse modo, as peças deverão guardar semelhança às informações prestadas ao sistema AUDESP.

Quanto ao quadro de pessoal – que está relacionado a tema que será abordado adiante, observa-se que o Município mantinha 100 (cem) servidores investidos em comissão – sendo 03 (três) destes nomeados no período.

A inspeção apontou que não havia lei formal indicando as atribuições desses cargos e, sobretudo quanto cargo de “Assessor da Secretaria da Agricultura” não foi possível identificar se estava enquadrado como atividade de direção, chefia ou assessoramento.

Sobre o tema tenho defendido que os cargos comissionados – independentemente de sua nomenclatura, devem demandar funções – definidas em instrumento jurídico próprio de sua criação – que correspondam, na sua substância ou essência, a atividades de comando (chefia ou direção) e assessoria, exatamente porque devem fazer parte da gestão do órgão.

Do mesmo modo, tais cargos deverão sempre ser preenchidos, forçosamente, por pessoal detentor de nível de ensino superior, exatamente por guardarem complexidade em suas funções, em razão dos conhecimentos específicos para o seu exercício.

Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0130719-90.2011.8.26.0000

CÔMARCA - SÃO PAULO

Requerente (s): PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ E PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

“Legislações do Município que Tietê, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão - Funções que não exigem nível superior para seus ocupantes - Cargo de confiança e de comissão que possuem aspectos conceituais diversos - Inexigibilidade de curso superior aos ocupantes dos cargos, que afasta a complexidade das funções - Afronta aos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 da Constituição Estadual - Ação procedente.

Logo, as tarefas atribuídas a tais agentes não se confundem com atividade meramente burocrática ou técnica – que têm característica de continuidade e permanência; ao contrário, correspondem à feição das diretrizes administrativas determinadas pelo Gestor, disso o auxiliando diretamente nesse mister.

Nesse sentido, segundo julgado do Excelso Pretório:

*Violação ao art. 37, II e V, da Constituição. Os cargos em comissão criados pela Lei 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, **possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da CF. Ação julgada procedente.** [ADI 3.706, rel. min. Gilmar Mendes, j. 15-8-2007, P, DJ de 5-10-2007.] = AI 309.399 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 20-3-2012, 1ª T, DJE de 23-4-2012*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Ou seja, os cargos em comissão são aqueles que se aproximam dos objetivos traçados pela Gestão – dentro do período de mandato, compromissados com a sua implementação.

Dito isso, a falta de norma específica - aqui em sentido formal, durante o exercício sob exame, definindo tarefas ou indicando feição de comando e/ou assessoramento macula a ideia da exceção constitucional, consistindo em verdadeiro desvio da regra de ingresso no serviço público via concurso.

Logo, as circunstâncias indicadas permitem concluir pela necessidade de advertência à Administração para que reconduza o quadro às margens constitucionais.

Assim, pela generalidade, sempre cabem recomendações para o cumprimento das determinações/recomendações desta E.Corte.

IV – Expedientes que acompanham as contas

Determino a destinação do Expediente que acompanhou as contas na seguinte conformidade.

TC-557/016/15	Prefeitura Municipal de Itararé – informações a respeito do funcionamento do Conselho Tutelar.	Encaminhem-se os autos à Unidade Regional competente, a fim de manter seu arquivamento, para consulta permanente.
TC-19673/026/16	Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Vara do Trabalho de Itararé – envio de cópias de peças de lide trabalhista em face da Municipalidade.	Encaminhem-se os autos à Unidade Regional competente, para fins de instrução, com o intuito de avaliar se a temática envolvendo a lide trabalhista renovou-se no próximo exercício de fiscalização – com apontamento em item próprio.

V – Autos apartados

Quanto às críticas gerais em relação às **irregularidades na realização de despesas com aquisição de passagens e aquisições sem a instauração de procedimento licitatório (itens B.5.3 e C.1.1)** – à exceção da contratação de serviços de energia elétrica e fornecimento de água e serviços de esgoto – as quais podem ser remetidas ao campo das recomendações para formalização adequada dos processos de dispensa, considero quanto ao mais que a matéria deverá ser avaliada em autos próprios.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **ITARARÉ, exercício de 2015**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Mantenha equilíbrio fiscal, adequando-se à gestão fiscal planejada, transparente e responsável, desse modo cumprindo o programa estabelecido, adequação entre receitas e despesas, bem como, constituindo superávits primário e nominal visando a eliminação de dívidas constituídas;
- Adote medidas visando o equilíbrio fiscal entre RCL e despesas com pessoal, acatando a imposição normativa que proíbe a movimentação de pessoal e contratação de horas extras nas situações determinadas;
- Reveja os pontos de atenção destacados pela análise e formulação do IEGM, desse modo transcendendo a formalização na aplicação dos mínimos constitucionais, buscando resultados efetivos;
- Mantenha atenção sobre os indicadores sociais, especialmente na educação e na saúde, a fim de elevar as condições de vida da coletividade;
- Corrija as situações destacadas pela fiscalização no setor da educação e saúde;
- Proceda a implantação e/ou aperfeiçoamento do sistema de controle interno;
- Formalize adequadamente os planos orçamentários;
- Implante o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Atenda ao princípio da transparência fiscal;
- Cumpra com rigor os ditames da gestão fiscal planejada e transparente, afeta à realização de certames para aquisição de bens e serviços;
- Atente à adequação nos registros e lançamentos em geral, coerentes com as informações prestadas ao sistema AUDESP;
- Reveja seu quadro de pessoal no tocante à regularidade na manutenção dos comissionados;
- Atente às recomendações TCESP.

Determino a abertura de autos próprios nos termos do item V; bem como destinação dos Expedientes que acompanham as contas nos termos do item IV.

E, de modo geral, determino ainda à fiscalização da E.Corte, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas / recomendadas.